



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025.

“Art. X. Nos Estados da Região Norte, com exceção dos estados do Pará e do Tocantins, o Auxílio Gás do Povo será operado exclusivamente por meio da modalidade de pagamento de valor monetário às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previsto no caput, observará, naquilo que se aplicar, as demais regras previstas no capítulo que trata da modalidade de gratuidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda considera as especificidades logísticas em diversas localidades da região norte, o que comprometeria a viabilidade operacional do Auxílio. A transferência direta de renda mostra-se, nesses casos, a solução mais eficaz e segura para assegurar o acesso ao benefício.

A exceção dos estados do Pará e do Tocantins leva em conta a menor complexidade logística de abastecimento.



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254031206600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

